

Prova de aptidão profissional

專業才能之考試

a) Tempos lectivos orientadores do horário-semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

Despacho n.º 35 /SAAEJ/98

批示 第 35/SAAEJ/98 號

Tendo presente que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude superintender, coordenar e avaliar a actividade global da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude bem como dos organismos dependentes;

Atendendo a que o mandato dos membros do órgão de direcção do Liceu de Macau cessa em 31 de Agosto de 1998, torna-se necessário providenciar no sentido de assegurar a certificação da aprendizagem do ensino em língua veicular portuguesa.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea e) do n.º 1 da Portaria n.º 88/81/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude manda:

1. Compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude emitir certificados e diplomas dos alunos que, até final do ano lectivo de 1997/1998, incluindo a segunda fase de exames, frequentaram estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa.

2. Compete ainda ao director dos Serviços de Educação e Juventude emitir certificados e diplomas aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa.

3. Para efeitos do previsto nos n.os 1 e 2, os estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico entregam no final de cada ano lectivo, na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, os originais dos documentos que permitem concretizar o processo de certificação dos alunos que concluíram o respectivo ciclo de estudos ou que foram transferidos de estabelecimento de ensino ou que abandonaram os estudos, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/97/M, de 11 de Agosto.

4. Compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude criar as condições necessárias à execução do processo de certificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

按照十二月二十一日第 81/92/M 號法令第四條規定，教育暨青年司司長負責監管、協調及評核教育暨青年司及其屬下機構的整體活動；

鑑於澳門利宵學校領導機關成員任期於一九九八年八月三十日屆滿，有必要採取措施以保障葡語教育的學習證明書。

基此：

經教育暨青年司建議：

行政、教育暨青年事務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款c) 項所賦予的權能及按照五月二十日第 88/81/M 號訓令第一款e) 項的規定，命令如下：

一、教育暨青年司司長負責向，直至一九九七/一九九八學年結束為止，包括第二階段考試，已就讀以葡語為教學語言的官制官校或私校的學生發出證明書和文憑。

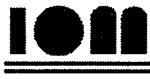
二、教育暨青年司司長還負責向就讀以葡語為教學語言的官制私校的學生發出證明書和文憑。

三、為着第一款及第二款規定的效力，官制私校在每一學年結束時，向教育暨青年司遞交可實現學生的證明書程序的文件正本，這些學生已完成有關學習階段，或已轉校或輟學，但不妨礙經八月十一日第 33/97/M 號法令修改的七月二十六日第 38/93/M 號法令第二十條第七款規定。

四、教育暨青年司司長負責創立實施證明書程序的必要條件。

一九九八年八月二十八日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00

每份價銀十六元正